

LEI Nº 433, DE 21 DE MAIO DE 2.009

Dispõe sobre obrigatoriedade das escolas municipais e dos Projeto “Eu no Sítio” instalarem lixeiras seletivas em seus estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade das escolas públicas municipais bem como o Projeto “Eu no Sítio”, instalarem lixeiras seletivas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela instalação gradativa num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias nos estabelecimentos de ensino das lixeiras para receberem os detritos como “plásticos, vidros, papéis e metais”, separadamente.

Art. 3º - Cada estabelecimento de ensino criará uma comissão responsável pela viabilização do destino final (venda) dos produtos da coleta que reverterá a APM, para aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e apoio ao estudante carente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal